



LEI Nº 982 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre pagamento de complementação remuneratória de servidores nos casos que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de complementação remuneratória por meio de gratificação para servidores em desempenho de funções diferentes de seu cargo efetivo, estando estes em reaproveitamento por determinação superior, conforme a necessidade e o interesse do serviço público assim o exigir.

Art. 2º - A complementação a que se refere o artigo 1º desta lei fica limitada a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do cargo de origem do servidor, mediante edição de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§ único – A complementação objeto desta lei poderá exceder o percentual mencionado no caput deste artigo quando o reaproveitamento do servidor se der para o desempenho das funções de professor, uma vez que a remuneração deste está vinculada ao piso nacional do magistério.

Art. 3º - Os efeitos desta lei serão expirados na data em que o município homologar o concurso público de provas e títulos, cujo quadro de cargos e salários será objeto de projeto de lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo.

§ único – Ficam ratificadas todas as gratificações já concedidas em razão do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 20 de abril de 2020.


Ailton Lima de Paula
Prefeito municipal